

**CEFEC – CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE**  
**CD – CONSELHO DELIBERATIVO**  
**REGIMENTO INTERNO**

---

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno foi elaborado de conformidade com as prescrições contidas no Estatuto Social do Centro Espírita Fé e Caridade, aprovado pela AGE realizada no dia 03/05/2018, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e tem por fim precípua estabelecer regras, definir, esclarecer e facilitar a execução das atividades da Instituição, para que possa melhor cumprir suas finalidades, devendo, portanto, ser rigorosamente observado por todos.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 2º** - O Conselho Deliberativo, representante legal da Assembleia Geral do Centro Espírita Fé e Caridade, é a Instância Maior da Instituição, com poderes e atribuições doutrinárias e administrativas.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 3º** - O Conselho Deliberativo será constituído por 9 (nove) Conselheiros, todos Associados, que sejam espíritas militantes e de reconhecida fé pública, com mandatos fixados em 6 (seis) anos, divididos por terços, e que deverão preencher as exigências estatutárias.

**Parágrafo Único** - Fica outorgado ao Senhor José Estêvão Marócolo, "in memoriam", o Título de Presidente de Honra Benemérito do Conselho Deliberativo do Centro Espírita Fé e Caridade, pelo término de seu mandato de Presidente deste Conselho, na eleição do dia 28 de junho de 2014.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 4º** - O Conselho Deliberativo tem o caráter de sistema representativo, formando os seus membros um colégio, que retrata a coletividade do Centro Espírita Fé e Caridade. A atuação do Conselho só se faz de modo colegiado, sem a figura de um dirigente único, pois o poder é exercido pelo corpo de Conselheiros, em conjunto.

**CAPÍTULO V**  
**DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 5º** - Os Conselheiros deverão conhecer o Estatuto Social integralmente e serem pessoas atuantes no Grupo, totalmente integradas às suas atividades, demonstrarem interesse e irrestrita dedicação, imbuídas do propósito de colaborarem, efetivamente, para a boa administração da Instituição.

**Artigo 6º** - Nas ausências do Presidente e/ou do Secretário do Conselho Deliberativo às Assembleias Gerais, os Conselheiros presentes deverão observar o disposto no Inciso I do Artigo 21 do Estatuto Social, ou ainda, indicar, por aclamação, o Presidente e/ou o Secretário Interino, dentre os presentes à Assembleia.

## **CAPÍTULO VI DA DIREÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 7º** - O Conselho Deliberativo terá seu Presidente e seu Secretário eleitos por nomeação, com seus mandatos fixados em 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 8º** - O Presidente e o Secretário têm o encargo de “poder moderador” próprio dos regimes representativos, com a função de assegurar o necessário equilíbrio no relacionamento entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria, corrigindo eventuais excessos administrativos que possam ocorrer, sem prejuízo das demais atribuições estatutárias que lhe cabem.

**Artigo 9º** - Compete ao Presidente:

- I - cumprir com o disposto no Artigo 24 do Estatuto Social;
- II - assinar, com o Secretário, as correspondências expedidas pelo Conselho;
- III - zelar pelo cumprimento do Estatuto Social do Centro em sua plenitude;
- IV - coordenar a pauta das Assembleias Gerais;
- V - nomear um Secretário entre os Conselheiros, com a devida anuência do plenário, no impedimento do Secretário titular.

**Artigo 10** - Compete ao Secretário:

- I - lavrar, assinar e ler as atas das Assembleias Gerais;
- II - redigir, assinar com o Presidente e arquivar as correspondências expedidas pelo Conselho, bem como, arquivar as correspondências recebidas;
- III - lavrar, ler e assinar as atas das Reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV - substituir o Presidente do Conselho nas eventualidades e o auxiliar na execução de todas as suas atribuições.

## **CAPÍTULO VII DAS CONVOCAÇÕES**

**Artigo 11** - As convocações para as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão de responsabilidade da Diretoria do Centro, conforme o disposto do Artigo 20 do Estatuto Social, e efetuadas através de Editais, conforme o disposto do Parágrafo 1º do Artigo 22 do Estatuto Social, cabendo ao Presidente do Conselho deliberar sobre as Reuniões previstas no Inciso VIII do Artigo 24 do Estatuto Social.

**Artigo 12** - As Assembleias Gerais ficarão restritas às pautas de assuntos contidas nos Editais, cabendo ao Presidente deliberar, a seu critério, sobre assuntos extra pauta e futura pauta.

**Artigo 13** - As Assembleias Gerais serão realizadas atendendo ao disposto do Artigo 22 do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES**

**Artigo 14** - As Reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas atendendo ao disposto do Inciso VIII do Artigo 24 do Estatuto Social, com qualquer número de Conselheiros.

## **CAPÍTULO IX DA DINÂMICA DAS REUNIÕES**

**Artigo 15** - Compete ao Presidente, no decorrer da Reunião:

- I - após verificar a sua legalidade, iniciar as Reuniões do Conselho Deliberativo no horário estabelecido pela convocação, sendo que toda reunião terá início e encerramento com uma prece;
- II - dar a palavra ao Secretário para a leitura da ata da Reunião anterior;
- III - ler a pauta de convocação e encaminhar o assunto para considerações plenárias dos Conselheiros;
- IV - suspender a Reunião, sempre que necessário, para melhor ordenar os trabalhos;
- V - não participar dos debates, apenas interferindo para esclarecimentos;
- VI - apresentar ao plenário, para referendar ou não, antes do término da Reunião, as sugestões propostas pelos Conselheiros, extra pauta e futura pauta, assim como ordená-las, obedecendo as suas prioridades.

**Artigo 16** - Compete ao Secretário, no decorrer da Reunião:

- I - cuidar das assinaturas dos Conselheiros no Livro de Presenças;
- II - proceder à leitura da ata da Reunião anterior;
- III - tomar os apontamentos necessários para a lavratura da ata da Reunião em curso;
- IV - auxiliar o Presidente sempre que necessário;
- V - receber propostas para assuntos extra pauta e futura pauta;
- VI - ser o escrutinador quando houver eleições.

**Artigo 17** - Compete aos Conselheiros, no decorrer da Reunião:

- I - assinar o Livro de Presenças;
- II - participar das votações.

## **CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES NAS REUNIÕES**

**Artigo 18** - Serão observadas as seguintes normas, no que concerne às votações das matérias apresentadas nas Reuniões:

- I - o critério de apuração será o de maioria absoluta de votos, ou seja, metade mais um, para em seguida o Presidente proclamar a decisão do Conselho;
- II - o processo de votação será nominal, onde o Conselheiro deverá responder, apenas, “a favor” ou “contra” a matéria em votação;
- III - a matéria votada não mais voltará à discussão na mesma sessão, podendo retornar em outra, quando o Conselho, por maioria absoluta de votos, julgar necessário;
- IV - cada Conselheiro terá direito a somente um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

## **CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELETIVO**

**Artigo 19** - O candidato a membro do Conselho Deliberativo deverá atender aos pré-requisitos estabelecidos no Artigo 8º, no Inciso I do Artigo 10 e no Inciso III do Artigo 34 do Estatuto Social.

**Artigo 20** - O Conselheiro, cujo mandato é de 6 (seis) anos, dividido por terços, para concorrer a outros cargos eletivos, deverá observar as disposições capituladas no Parágrafo Único do Artigo 23 do Estatuto Social.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 21** - O Presidente, o Secretário e os demais membros do Conselho Deliberativo perderão os mandatos nas condições capituladas no Inciso II do Artigo 21 e no Artigo 25 do Estatuto Social.

**Artigo 22** - Ocorrendo vacância no Conselho Deliberativo, o próprio Conselho nomeará, em até 30 (trinta) dias, novo Conselheiro, que cumprirá o mandato restante do Conselheiro substituído, conforme Parágrafo 2º do Artigo 34 do Estatuto Social.

**Artigo 23** - É vedado a pessoas estranhas participarem das Reuniões do Conselho Deliberativo, salvo aquelas que tiverem sido convidadas pelo próprio Conselho.

**Artigo 24** – Os Conselheiros e Diretores do CEFEC não devem, a princípio, participar da administração de outras Instituições Espíritas, exceto Órgãos da Unificação Municipal, Regional, Estadual ou Federal, sem o conhecimento, análise e permissão prévia do Conselho Deliberativo e da Diretoria do CEFEC.

**Artigo 25** - O atual Regimento Interno poderá ser reformado pelo Conselho Deliberativo a qualquer época, conforme Inciso VI do Artigo 24 do Estatuto Social.

**Artigo 26** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos Conselheiros ou pelo próprio Estatuto Social.

**Artigo 27** - O presente Regimento Interno constitui-se Regulamento do Conselho Deliberativo do CEFEC, entrando em vigor com sua homologação aprovada em Reunião do CD realizada nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

JUIZ DE FORA/MG, 15/02/2019

### ***Centro Espírita Fé e Caridade***

---

Almir Barbosa de Toledo  
Presidente do CD

---

Leonardo Mariano Gravina Fonseca  
Secretário do CD

.....